

16 jun 2017 / 16:24

Serviços mínimos não impedem a realização de uma grande Greve

GREVE NACIONAL DOS PROFESSORES E EDUCADORES . 21 DE JUNHO DE 2017

Primeiras informações decorrentes da decisão do colégio arbitral quanto ao decretamento de serviços mínimos

SERVIÇOS MÍNIMOS NÃO IMPEDEM A REALIZAÇÃO DE UMA GRANDE GREVE

O Colégio Arbitral fixou o cumprimento de serviços mínimos para os exames e provas de aferição (e só para estas atividades) no dia 21 de junho, dia de greve nacional. Mas, a decisão do Colégio Arbitral nada refere (nem poderia referir) sobre outro serviço que esteja distribuído aos professores e educadores. Portanto, a marcação de serviços mínimos não abrange aulas, reuniões, nomeadamente conselhos de turma ou o levantamento de provas junto dos agrupamentos de exames para correção. Estas atividades não têm serviços mínimos.

O Colégio Arbitral optou por fixar números de docentes a convocar para os serviços mínimos. Assim, o decretamento de serviços mínimos impede que órgão de gestão das escolas e agrupamentos, como outras vezes aconteceu, convoquem todos os professores para o serviço de exames e provas de aferição, ficando limitado ao que foi decidido pelo colégio arbitral e consta do respetivo acórdão. Assim, de acordo com a decisão do colégio arbitral, só têm que cumprir aos serviços mínimos (convocatória para reuniões prévias e para serviço de exames e provas de aferição do dia 21 de junho), os seguinte número de professores:

«a) receção e guarda dos enunciados das provas de aferição e dos exames nacionais em condições de segurança e confidencialidade - um docente;

b) vigilância da realização dos exames nacionais - dois docentes (vigilantes) por sala;

c) vigilância das provas de aferição - um docente vigilante por sala;

d) cumprimento das tarefas do professor coadjuvante - um docente por disciplina;

e) cumprimento do serviço de secretariado de exames, pelo número de docentes estritamente necessário.»

Qualquer medida tomada por órgãos de gestão as escolas ou agrupamentos que ultrapasse aqueles limites é ilegal e suscetível de punição. Também o Ministério da Educação está impedido de alargar o número de docentes previsto no acórdão.

Logo,

1. Não estando prevista a integração, nos serviços mínimos, de professores suplentes para o serviço de exames ou de vigilância às provas de aferição, ainda que venham a ser convocados, estes podem fazer greve, como qualquer outro professor ou educador não abrangido pelos serviços mínimos;
2. As eventuais convocatórias de professores que abrangem a totalidade dos docentes de uma determinada escola/agrupamento ou de um ou vários níveis de ensino são ilegais, pelo que o órgão de gestão só pode convocar o número de docentes definido pelo acórdão que estabelece os serviços mínimos..
3. Assim sendo, todos os professores e educadores que têm qualquer outro serviço distribuído, diferente do de exames e provas de aferição, ou cuja convocatória exceda o número definido pelo colégio arbitral, podem e devem fazer greve no dia 21 de Junho

Reforçam-se as razões para a realização de uma grande greve por todos os outros docentes com serviço distribuído – [ver declaração do Secretário Geral da FENPROF](#).

Aos professores que venham a ser convocados para serviços mínimos propõe-se que utilizem um autocolante ou um papel impresso para colocar ao peito como consta na imagem, deixando, assim, claro que

se integram na luta em curso – [ver imagem para descarregar.](#)

[Imagem para download](#)